



FEDERAÇÃO DE XADREZ DO PARANÁ - FEXPAR

Declarada de utilidade pública estadual - Lei 12437 de 13 de janeiro de 1999

Filiada à Confederação Brasileira de Xadrez

Rua Almirante Barroso 142 , São Francisco

CEP 80510-240 Curitiba – PR -Tel. (0XX 41) 225 – 2742

CNPJ 01877393/0001-89

COMO FUNDAR UM CLUBE OU ASSOCIAÇÃO DE XADREZ

PASSOS INICIAIS

- 1 - Você deve conversar com os enxadristas e demais pessoas interessadas da sua cidade ou região para conseguir um grupo de apoio que possa levar adiante a idéia;
- 2 - Converse com o pessoal da área de esportes da Prefeitura de sua cidade para ver que tipo de apoio de infra-estrutura pode ser obtido (local para o funcionamento, material de xadrez, móveis, etc.)
- 3 - Veja também com empresas e outras entidades públicas ou privadas a possibilidade de um patrocínio para a compra de material e despesas de instalação / funcionamento.
- 4 - Entre em contato com a FEXPAR no caso de necessitar de orientações adicionais ou sugestões.

FUNDAÇÃO

Garantida a viabilidade para a formação do Clube, siga estes passos

- 1 - Reúna o pessoal em uma Assembléia de Fundação e elaborem uma ATA de fundação (uma boa ocasião para isso é aproveitar um torneio de xadrez, ou uma festa, onde todos os interessados tenham sido convidados)
 - 1.1 A ATA pode ser lavrada em livro próprio para atas (adquirido em qualquer papelaria) ou elaborada em microcomputador (prefira o microcomputador que é mais prático, neste caso faça em 2 vias).
 - 1.2 Deve-se elaborar uma lista de presença, com o nome e assinatura de todos os participantes (que serão os sócios fundadores).
 - 1.3 Escolham um nome para o Clube (o mais comum é utilizar Clube ou Associação de Xadrez + nome da cidade, caso não haja outro já existente – Se estiver em dúvida faça uma busca no cartório da sua cidade para verificar se há algum registro anterior com o mesmo nome)
- 2 – Elabora-se um projeto de estatuto, promove a sua discussão e aprova na mesma ATA se for possível (é bom contar com a colaboração de um advogado para isso);

Obs: Também o estatuto pode ser transcrito em livro ou em microcomputador (prefira o microcomputador e faça em duas vias)

3 – Faz-se a relação dos sócios indicando o NOME, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO, LOCAL, ONDE RESIDE, CITAÇÃO DE MAIOR DE 18 ANOS, RG E CPF.

4 - Faz a relação da 1ª Diretoria do Clube da mesma forma e por função, caso já não constem esses dados na própria ata (veja modelo de ata adiante);

OBS: Na medida do possível todos devem assinar o livro ata ou lista de presença e serem identificados no mesmo dia da reunião se não você vai ter muito trabalho para coletar as informações e assinaturas depois.

IMPORTANTE: OS MEMBROS DA DIRETORIA DEVEM SER MAIORES DE 18 ANOS OU EMANCIPADOS

5 - Para registrar o Estatuto, o presidente e um advogado deverão dar seu visto em todas as folhas e assinar a última.

6 – Faz-se um requerimento ao oficial do Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas de sua cidade (cidades maiores podem possuir mais de um cartório desses), com firma reconhecida, pedindo o registro do estatuto da entidade e indicando o endereço do presidente. O requerimento deve ser assinado pelo Presidente, com firma reconhecida. (verificar a forma adotada pelo cartório local)

OBS: Todos os documentos devem ser feitos em duas vias. O Cartório vai analisar e se estiver correto registra a associação ou clube;

7 – Após o registro no cartório, deve-se providenciar a regularização em outros órgãos públicos, como p.ex. o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (esta parte pode ser feita por um contador)

(MODELO)

ESTE É UM MODELO DE ATA DE FUNDAÇÃO PARA UM CLUBE DE XADREZ DISPONIBILIZADO PELA FEDERAÇÃO DE XADREZ DO PARANÁ – FEXPAR.

ELE SERVE COMO ORIENTAÇÃO GERAL E DEVE SER ADAPTADO ÀS CONDIÇÕES DE CADA CASO.

CLUBE DE XADREZ CAPIVARAS

MARRECO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ

ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA 1ª DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

Aos quinze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois, reuniu-se em Assembléia Geral, nesta cidade de Marrecos do Sul, Estado do Paraná, à Rua dos Enxadristas nº 13, Centro, os signatários desta Ata, com a finalidade de tratarem da fundação de um Clube com o objetivo principal de proporcionar a prática do xadrez. Aberto os trabalhos às quinze horas, foi indicado para a presidência da mesma o Sr. Fulano de Tal, que explicou a todos os objetivos desta reunião e as conseqüências legais das decisões a serem tomadas. Todos os presentes declararam ter conhecimento sobre o assunto tratado. Após os esclarecimentos e discussão, o Sr. Presidente colocou em votação a proposta de fundação do **CLUBE DE XADREZ CAPIVARAS** que foi aprovada por aclamação de todos os presentes. Em seguida, iniciou-se a discussão para a elaboração do estatuto social, cuja redação final foi aprovada por todos os presentes e integra como anexo a esta ata. Em seguida foi realizada a eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal, que assim ficou constituída: DIRETORIA - Presidente: nome, nacionalidade, maior, profissão, RG nº, CPF nº, residente à Rua, Bairro, Cidade, Estado; Vice-Presidente: nome, nacionalidade, maior, profissão, RG nº, CPF nº, residente à Rua, Bairro, Cidade, Estado; Secretário: nome, nacionalidade, maior, profissão, RG nº, CPF nº, residente à Rua, Bairro, Cidade, Estado; Tesoureiro: nome, nacionalidade, maior, profissão, RG nº, CPF nº, residente à Rua, Bairro, Cidade, Estado; Diretor Técnico: nome, nacionalidade, maior, profissão, RG nº, CPF nº, residente à Rua, Bairro, Cidade, Estado. CONSELHO FISCAL - MEMBROS: nome 1, nacionalidade, maior, profissão, RG nº, CPF nº, residente à Rua, Bairro, Cidade, Estado; nome 2, nacionalidade, maior, profissão, RG nº, CPF nº, residente à Rua, Bairro, Cidade, Estado; nome 3, nacionalidade, maior, profissão, RG nº, CPF nº, residente à Rua, Bairro, Cidade, Estado SUPLENTES: nome 4, nacionalidade, maior, profissão, RG nº, CPF nº, residente à Rua, Bairro, Cidade, Estado e nome 5, nacionalidade, maior, profissão, RG nº, CPF nº, residente à Rua, Bairro, Cidade, Estado. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembléia às dezoito horas, da qual lavrou-se a presente ata, que após lida e julgada conforme, foi aprovada pelos presentes. Marrecos do Sul, 15 de novembro de 2002.

(aa) Fulano de Tal – Presidente da Assembléia (aa) Beltrano – Secretário da Assembléia

CONFERE COM O ORIGINAL:

(aa) nome – Presidente do Clube de Xadrez Capivaras

(MODELO - ESTATUTO)

**ESTE É UM MODELO DE ESTATUTO PARA UM CLUBE DE XADREZ
DISPONIBILIZADO PELA FEDERAÇÃO DE XADREZ DO PARANÁ –
FEXPAR.**

**ELE SERVE COMO ORIENTAÇÃO GERAL E DEVE SER ADAPTADO
ÀS CONDIÇÕES DE CADA CASO**

ESTATUTO

CLUBE DE XADREZ CAPIVARAS

CAPITULO I - DO CLUBE E SEUS FINS

- Art 1º - O **Clube de Xadrez Capivaras**, também designado pela sigla **CXCa**, é uma pessoa jurídica de direito privado constituída em 15 de novembro de 2002 como associação de fins não econômicos, com caráter esportivo, regendo-se pelo presente estatuto.
- Art. 2º - O CXCa tem sede e foro na cidade de Marrecos do Sul, Estado do Paraná, estando a sua sede localizada na Rua dos Enxadristas nº 13, Centro.
- Art. 3º - A duração do CXCa será por prazo indeterminado.
- Art. 4º - São fins do CXCa:
- I - Proporcionar e incentivar a prática do xadrez entre seus associados;
 - II - Organizar competições de xadrez entre seus associados e também envolvendo não associados, na forma estabelecida pela Diretoria;
 - III - Participar com suas equipes e enxadristas de competições de xadrez externas ao CXCa;
 - IV - Realizar atividades de iniciação e de aperfeiçoamento técnico do xadrez;
 - V - Promover, de forma geral, o desenvolvimento e a prática do xadrez no Município de Marrecos do Sul e região vizinha;
 - VI - Realizar atividades sociais, culturais, educativas e esportivas que contribuam para a difusão e o desenvolvimento do xadrez.

- Art 5º - Para a realização de seus fins o CXCa usará dos meios lícitos adequados, em especial:
- I - Utilizará a mídia disponível e promoverá reuniões entre seus membros para divulgar seus trabalhos e informações sobre o xadrez;
 - II - Cooperará ou manterá convênios com pessoas jurídicas de direito público ou privado para a prática, ensino, divulgação e promoção do xadrez;
 - III - Realizará atividades, em conjunto ou não com outras entidades, bem como pleiteará junto a entidades particulares e aos poderes públicos todo apoio necessário para atingir seus objetivos
- Art 6º - No desenvolvimento de suas atividades, o CXCa não promoverá a discriminação de sexo, raça, cor, condição social, credo religioso ou afiliação política.
- Art. 7º - Para bem atingir suas finalidades, o CXCa reconhece a Federação de Xadrez do Paraná – FEXPAR como a entidade de administração do esporte do Xadrez no Estado do Paraná.

CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL

- Art. 8º - O CXCa é constituído pela associação de pessoas físicas, nas condições estabelecidas neste estatuto, sendo o quadro social composto pelas categorias de:
- I - Sócios fundadores;
 - II - Sócios Regulares;
- § 1º - Sócios fundadores são os signatários da ata de fundação do CXCa;
- § 2º - Sócios regulares são todos aqueles admitidos no quadro social e não enquadrados como fundadores;
- Art. 9º - Poderão ser admitidos como sócios regulares as pessoas físicas, que sejam maiores de 18 anos ou emancipadas na forma da Lei, mediante proposta apresentada à Diretoria, em formulário próprio e firmada pelo interessado ou seu procurador, pretendam praticar o xadrez ou contribuir para a sua difusão e desenvolvimento.
- Parágrafo Único - Não há limite para o número de sócios regulares que compõe o quadro social.
- Art. 10º - O CXCa poderá admitir como vinculados as pessoas físicas menores de 18 anos, que não estejam emancipadas na forma da Lei, mediante solicitação firmada pelo respectivo responsável legal.

Parágrafo Único – A Diretoria estabelecerá os direitos e deveres dos membros vinculados ao CXCa.

Art. 11º - São direitos dos sócios:

- I - Participar das atividades do CXCa;
- II - Votar e ser votado nas Assembléias Gerais do CXCa;
- III - Requerer a convocação da Assembléia Geral em conjunto com pelo menos um quinto dos associados;

Art. 12º - São deveres dos sócios:

- I - Conhecer e respeitar este estatuto e os demais atos e normas regularmente estabelecidas pelos órgãos de administração.
- II - Pagar pontualmente a contribuição mensal de associado;
- III - Desempenhar com empenho e zelo qualquer função para a qual tenha tomado posse no CXCa;
- IV - Zelar pelo bom nome do CXCa junto à comunidade;
- V - Procurar contribuir sempre que estiver a seu alcance para a divulgação e o desenvolvimento do xadrez.

§ 1º - A Diretoria poderá conceder um desconto na contribuição mensal para os sócios que forem estudantes, nas condições estabelecidas por ela em regulamento específico.

§ 2º - A Diretoria poderá isentar do pagamento das contribuições mensais, por período determinado, sempre em parecer fundamentado e registrado em Ata, o associado considerado carente.

§ 3º - O sócio poderá solicitar licença do quadro social à Diretoria, pleiteando a isenção do pagamento da mensalidade, por motivo de viagem ou mudança para outro município distante que impeça a sua participação nas atividades do CXCa.

§ 4º - No caso do § 3º acima, caberá à Diretoria estabelecer as condições da licença, não podendo a mesma ser inferior a três meses e superior a um ano.

Art. 13 - Os sócios poderão ser excluídos do quadro social do CXCa:

- I - A pedido, mediante requerimento à Diretoria;
- II - De ofício, por falta de pagamento da contribuição de associado por seis meses consecutivos;
- III - Por processo instaurado pela Diretoria em vista da infração deste estatuto ou da legislação em vigor.

Art. 14 - Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente por dívidas, obrigações sociais e responsabilidades do CXCa.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art 15 - A administração do CXCa será realizada pelos seguintes órgãos:

I - A Assembléia Geral;

II - A Diretoria;

III - O Conselho Fiscal.

Art 16 - As atividades dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e das Comissões Auxiliares da Diretoria não serão remuneradas, sendo vedada a distribuição de qualquer vantagem, sob qualquer forma e a que título for.

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art 17 - A Assembléia Geral é o órgão soberano do CXCa e, ordinária ou extraordinariamente, será convocada com antecedência mínima de dez dias, mediante edital contendo o local, data, hora e a ordem do dia dos assuntos a serem discutidos.

Parágrafo Único - O Edital será publicado em jornal de boa circulação no município, com cópia fixada em local de fácil acesso na sede do CXCa bem como encaminhada mediante correspondência aos associado, obedecido o prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 18 - Na data, local e hora determinados, a Assembléia Geral se instalará e deliberará sobre a ordem do dia com a presença da metade mais um dos sócios.

Parágrafo Único Não havendo número suficiente conforme o determinado no caput, a Assembléia Geral tomará as deliberações constantes da convocação, uma hora após o horário previsto na convocação, com qualquer número de associados, exceto nas situações especificadas neste estatuto, eu em Lei, que requeiram quorum específico.

Art. 19 - Compete à Assembléia Geral:

I - Eleger os membros da Diretoria para um mandato de dois anos;

- II - Eleger os membros e suplentes do Conselho Fiscal para um mandato de dois anos;
 - III - Deliberar sobre as contas do CXCa, que devem ser apresentadas pelo Presidente do CXCa anualmente;
 - IV - Alterar, no todo ou em parte, o estatuto;
 - V - Processar e destituir qualquer dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
 - VI - Interpretar o presente estatuto
 - VII - Deliberar sobre os recursos contra as decisões da Diretoria e do Conselho Fiscal;
 - VIII - Deliberar sobre a dissolução do CXCa e, caso dissolvido, sobre o destino de seus bens;
 - IX - Deliberar sobre pedido de demissão de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
 - X - Deliberar sobre a compra de bens imóveis para o CXCa;
 - XI - Deliberar sobre a venda ou alienação a qualquer título de bens imóveis pertencentes ao CXCa, fixando as condições de negociação;
- § 1º - Na data, local e hora determinada a Assembléia Geral será instalada em primeira convocação com metade mais um dos associados;
- § 2º - Não havendo quorum para a instalação conforme o § 1º acima, a Assembléia Geral se instalará em segunda convocação uma hora após o horário previsto na convocação, com qualquer número de associados, exceto nos casos previstos no § 3º ;
- § 3º - Para as deliberações a que se referem os incisos IV (alteração do estatuto), V (destituição de Diretores e integrantes do Conselho Fiscal), VIII (Dissolução do CXCa), X (compra de imóveis) e XI (venda ou alienação a qualquer título de imóveis) é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes;
- § 4º - Exceto para o previsto no § 3º acima, a Assembléia Geral aprovará as matérias colocadas em deliberação pelo voto concorde da maioria absoluta dos presentes.
- § 5º - Para a deliberação sobre o inciso V (destituição de Diretores e integrantes do Conselho Fiscal) a Assembléia Geral deverá inicialmente abrir processo, o qual garanta ampla oportunidade de defesa, com prazo mínimo de 30 dias para a deliberação sobre o mesmo.

- Art. 20 - A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente uma vez ao ano para deliberar sobre o inciso III do artigo 19, com parecer do Conselho Fiscal, e a cada dois anos para as eleições de que tratam os incisos I e II do artigo 19, e extraordinariamente a qualquer tempo para tratar dos demais assuntos de sua competência.
- Art. 21 - A Assembléia Geral se reunirá mediante convocação do Presidente do CXCa ou seu substituto legal, do Conselho Fiscal ou de um quinto dos associados.

CAPÍTULO V - DA DIRETORIA

Art. 22 - A Diretoria será composta de:

- I - Presidente;
- II - Vice Presidente;
- III - Secretário;
- IV - Tesoureiro;
- V - Diretor Técnico.

Art. 23 - Compete à Diretoria, coletivamente:

- I - Aprovar normas e regulamentos complementares a este estatuto;
- II - Aprovar o calendário das atividades a serem desenvolvidas pelo CXCa;
- III - Elaborar o orçamento anual do CXCa;
- IV - Deliberar sobre a admissão e demissão de sócios e de vinculados ao CXCa;
- V - Tomar conhecimento regular e deliberar sobre as atividades dos membros da Diretoria no desempenho de suas funções;
- VI - Deliberar sobre convênios, acordos e outras parcerias a serem estabelecidas pelo CXCa;
- VII - Deliberar sobre contratos a serem estabelecidos pelo CXCa;
- VIII - Deliberar sobre outras matérias que não sejam de competência expressa da Assembléia Geral ou do Conselho Fiscal;
- IX - Instaurar processo administrativo contra sócio do CXCa pelo descumprimento deste estatuto ou da legislação vigente que cause, ou venha a causar, prejuízo material ou moral ao CXCa;

- X - Deliberar sobre penalidades a serem impostas a associados ou vinculados;
 - XI - Aprovar a contratação de funcionários para o CXCa;
 - XII - Instituir Comissões;
 - XIII - Fixar anualmente a contribuição mensal a ser feita pelos sócios do CXCa;
 - XIV - Deliberar sobre o estabelecimento de atividades ou programas que visem melhor atingir as finalidades do CXCa;
 - XV - Elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas pelo CXCa submetendo à apreciação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral.
 - XVI - Dar publicidade ampla das suas decisões e das atividades desenvolvidas pelo CXCa;
 - XVII - Deliberar sobre aluguel, empréstimo ou cessão a qualquer título de imóveis ou sobre a alienação de bens móveis.
- § 1º - A Diretoria será convocada pelo Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.
- § 2º - A Diretoria se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente a qualquer tempo.
- § 3º - As reuniões serão instaladas com a presença da maioria dos membros e as deliberações serão tomadas pelo voto concorde da maioria absoluta dos presentes.
- § 4º - As reuniões da Diretoria serão abertas a todos os associados, podendo qualquer um deles fazer uso da palavra mediante prévia anuência do Presidente, ou seu substituto legal.

Art. 24 - Compete ao Presidente:

- I - Representar legalmente o CXCa perante a sociedade em geral, ativa ou passivamente, judicial ou extra-judicialmente;
- II - Firmar convênios, acordos, contratos e demais documentos que representem obrigações de qualquer natureza do CXCa;
- III - Movimentar contas bancárias em nome do CXCa;
- IV - Supervisionar as atividades administrativas do CXCa;
- V - Tomar decisões “ad-referendum” da Diretoria, em situações graves ou urgentes;
- VI - Nomear auxiliares para funções específicas ou membros de Comissões instituídas pela Diretoria;

VII - Apresentar as contas do CXCa elaboradas sob a supervisão do Tesoureiro anualmente à Assembléia Geral, com o parecer do Conselho Fiscal.

VIII - Convocar a Assembléia Geral e o Conselho Fiscal.

Art. 25 - Compete ao Vice Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - Superintender as atividades de relações públicas do CXCa com a comunidade;

III - Exercer outras atividades designadas pelo Presidente.

Art. 26 - Compete ao Secretário:

I - Elaborar as atas das reuniões da Diretoria;

II - Superintender as atividades de secretaria do CXCa;

III - Substituir o Vice Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 27 - Compete ao Tesoureiro:

I - Superintender as atividades da tesouraria do CXCa;

II - Superintender os serviços de contabilidade do CXCa;

III - Elaborar a proposta de orçamento anual do CXCa e submetê-la à apreciação da Diretoria;

IV - Substituir o Secretário, em suas faltas ou impedimentos.

Art. 28 - Compete ao Diretor Técnico:

I - Supervisionar as atividades de xadrez realizadas pelo CXCa;

II - Elaborar a proposta de calendário e dos regulamentos técnicos e submetê-las à apreciação da Diretoria;

III - Substituir o Tesoureiro, em suas faltas ou impedimentos.

Art. 29 - O mandato da Diretoria será de dois anos, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva no mesmo cargo.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Art 30 - O Conselho Fiscal é constituído de três membros e dois suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria, com mandato de dois anos.

Art. 31 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Dar parecer nas contas do CXCa apresentadas pelo Presidente;
- II - Assumir a direção do CXCa em caso de renúncia coletiva da Diretoria por um prazo de até trinta dias, período este que deverá convocar Assembléia Geral Extraordinária para eleição da nova Diretoria;
- III - Conhecer e dar parecer sobre o relatório anual do CXCa elaborado pela Diretoria;
- IV - Dar parecer sobre questões encaminhadas pela Diretoria ou pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO VII - DAS ELEIÇÕES

Art 32 - As eleições ordinárias da Diretoria e do Conselho Fiscal realizar-se-ão a cada dois anos, no mês de término do mandato dos atuais ocupantes desses cargos.

Parágrafo Único - A convocação da Assembléia Geral para realização das Eleições será feita na forma prevista neste estatuto.

Art 33 - A inscrição para participar das eleições far-se-á na forma de chapa completa para a Diretoria e Conselho Fiscal, podendo a mesma ser registrada até o início da Assembléia Geral eletiva.

Parágrafo Único - O associado que concorrer a cargo eletivo só poderá participar de uma chapa e para um único cargo, com pelo menos um ano de registro como associado.

Art 34 - A forma de votação será a direta e secreta sendo o voto dado a toda Chapa, vencendo a que tiver maior número de votos.

Parágrafo Único - Em caso de chapa única, a votação poderá ser feita por aclamação por decisão da Assembléia Geral.

Art. 35 - Nas eleições, o sócio não poderá se fazer representar por procuração para votar.

CAPÍTULO VIII – DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO, DA DESPESA E DO PATRIMÔNIO

Art. 36 - Os recursos para a manutenção das atividades do CXCa serão provenientes de:

- I - Contribuições mensais dos sócios e dos vinculados;
- II - Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- III - Patrocínios recebidos para a realização de eventos e programas relacionados com seus fins;
- IV - Aplicações financeiras de recursos existentes;
- V - rendimentos de ações e demais papeis ou direitos que possuir;
- VI - Aluguéis de bens móveis e imóveis que possuir;
- VII - Subvenções, auxílios ou transferências a qualquer título de pessoas jurídicas de direito público para a realização de atividades relacionadas com os seus fins;
- VIII - Convênios, acordos ou contratos com pessoas físicas ou jurídicas decorrentes da realização de atividades relacionadas com os seus fins;
- IX - Eventos esportivos e sociais promovidos
- X - Outras fontes eventuais.

Parágrafo Único - Os valores em dinheiro poderão ser empregados em títulos da dívida pública, aplicações financeiras, caderneta de poupança, ações e demais papeis até a destinação definitiva dentro dos objetivos do CXCa.

Art. 37 - A despesa será composta de todos os itens necessários para que o CXCa, direta ou indiretamente, atinja as suas finalidades.

Art. 38 - O superávit apurado em cada exercício será destinado à consecução das finalidades do CXCa, não havendo distribuição de lucros ou dividendos a qualquer título para os associados.

Art 39 - Dissolvido o CXCa, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado pela Assembléia Geral à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 40 - O símbolo do CXCa é constituído de (descrever em detalhe o logotipo).
- Art. 41 - O uniforme do CXCa será nas cores (estabelecer) contendo o símbolo descrito no artigo 40.
- Art. 42 - A bandeira do CXCa é constituída de um retângulo na cor (ou nas cores) (estabelecer) contendo ao centro o símbolo descrito no art. 40.
- Art. 43 - Os casos omissos serão decididos pela Assembléia Geral a quem cabe interpretar em última instância este estatuto.
- Art. 44 - O presente estatuto foi aprovado em Assembléia Geral de 15 de novembro de 2002.